



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

LEI Nº 920/2022

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 nos locais que prestam serviços à coletividade e para a obtenção de serviços, em todo o território municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, e conforme artigo 43, § 3º e § 7º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Capítulo III, Título X, Artigo 161 e § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna, **APROVOU**, e eu **PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19 para ingressar em locais que prestam serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços, em todo o território municipal, nos termos desta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Local que presta serviço à coletividade: estabelecimento privado ou público, na esfera municipal, que presta atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto:

II - Obtenção de serviço: serviço que necessita de atendimento presencial para a sua concessão.

III - Comprovante de vacinação contra a covid-19: carteira de vacinação ou outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a covid-19.

Art. 3º - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no art. 1º será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid 19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Art. 4º - A apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - A não observância do disposto nesta Lei implicará o pagamento de multa pelo órgão ou empresa responsável pelo fornecimento e pelo local que presta serviço à coletividade infrator, a ser aplicada e cobrada pelo órgão competente da esfera municipal correspondente.

§ 1º - O valor da multa prevista no caput e a definição das autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação estabelecida nesta Lei e pelo recolhimento da multa especificada, em esfera municipal, será estabelecido em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal correspondente.

§ 2º - Os valores arrecadados com a cobrança da multa especificada no caput terão a seguinte destinação, conforme o âmbito de sua aplicação e cobrança:

I - no âmbito municipal, 100% destinados para o Secretaria da Saúde.

§ 3º - A totalidade do recurso arrecadado com a aplicação da multa prevista no caput será destinada exclusivamente para as ações de enfrentamento da covid-19.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

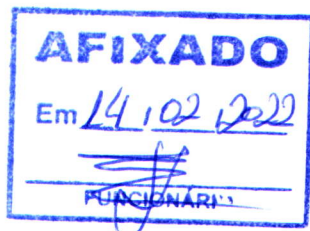
Paço da Câmara Municipal de Itapiúna, em 14 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2022



PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANSÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 43, E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapiúna, Estado do Ceará, Senhor Francisco Rodrigues de Matos, no uso de suas atribuições legais, definidas no art. 43, Parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município e combinado com o Capítulo III, Título X, Artigos 161, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis; e,

Considerando a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2021 – de 11 de novembro de 2021, de autoria dos vereadores Abelardo Sousa Barros e Francisco Helano Matos Germano;

Considerando que o autógrafo da referida Proposição Legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no dia 25 de novembro de 2021;

Considerando que o Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SILENCIOU-SE** diante do referido Projeto de Lei, conforme a Lei Orgânica.

“RESOLVE”

Art. 1º – PROMULGAR e SANCIONAR a Lei Municipal nº 920/2022, de 14 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 nos locais que prestam serviços à coletividade e para a obtenção de serviços, em todo o território municipal. Oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2021, de autoria dos vereadores Abelardo Sousa Barros e Francisco Helano Matos Germano, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se, promulga proposição.

Paço da Câmara Municipal de Itapiúna, em 14 de fevereiro de 2022.

Francisco Rodrigues de Matos

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA